

QUANTIDADE EM QUILOS			FAIXA DE TERRENO ATÉ A DISTÂNCIA MÁXIMA DE (metros)
mais de	3.100	até 3.600	510
mais de	3.600	até 4.000	520
mais de	4.000	até 4.500	530
mais de	4.500	até 6.800	570
mais de	6.800	até 9.000	620
mais de	9.000	até 11.300	660
mais de	11.300	até 13.600	700
mais de	13.600	até 18.100	780
mais de	18.100	até 22.600	860
mais de	22.600	até 34.000	1.000
mais de	34.000	até 45.300	1.100
mais de	45.300	até 68.000	1.150
mais de	68.000	até 90.700	1.250
mais de	90.700	até 113.300	1.350

- d) *quando se tratar de depósitos barricados ou entrincheirados, para o efeito da delimitação de área de risco, as distâncias previstas no Quadro n.º 4 podem ser reduzidas à metade;*
- e) *será obrigatória a existência física de delimitação da área de risco, assim entendido qualquer obstáculo que impeça o ingresso de pessoas não autorizadas.*

ANEXO 2

ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS

1. *São consideradas atividades ou operações perigosas, conferindo aos trabalhadores que se dedicam a essas atividades ou operações, bem como aqueles que operam na área de risco adicional de 30% (trinta por cento), as realizadas:*

ATIVIDADES	ADICIONAL DE 30%
<i>a) Na produção, transporte, processamento e armazenamento de gás liquefeito.</i>	<i>Na produção, transporte, processamento e armazenamento de gás liquefeito.</i>
<i>b) No transporte e armazenagem de inflamáveis líquidos e gasosos liquefeitos e de vasilhames vazios não desgaseificados ou decantados.</i>	<i>Todos os trabalhadores da área de operação.</i>
<i>c) Nos postos de reabastecimento de aeronaves.</i>	<i>Todos os trabalhadores nessas atividades ou que operam na área de risco.</i>
<i>d) Nos locais de carregamento de navios tanques, vagões tanques e caminhões tanques e enchimento de vasilhames, com inflamáveis líquidos ou gasosos liquefeitos.</i>	<i>Todos os trabalhadores nessas atividades ou que operam na área de risco.</i>